



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE

Razão Social: MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME	
Endereço: RUA BENJAMIM DUARTE, 174, SALA 12	
Complemento: Ed. Solar Dom Antônio	Bairro: Centro
Cidade: SÃO JOÃO BATISTA	UF: SC
CEP: 88.240-000	CNPJ: 07.483.322/0001-88
Telefone Comercial: (48)3265-3000	Inscrição Estadual: 255015364
ME/EPP: Sim	
Representante Legal: GRAZIELA CARLA MACAES	RG: 3.573.400
Email: financeiro@mixconnect.com.br	CPF: 034.783.429-96
Resp. Financeiro: Graziela Carla Macaes	
E-mail Financeiro: financeiro@mixconnect.com.br	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

I. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras;
e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.
4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.
6. A BNC - Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que permite a cobrança pela utilização de serviços de tecnologia da informação disponibilizados, bem como suas manutenções e melhorias, e suporte aos usuários quanto a ferramentas e informações relacionadas.
7. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

Plano	Nome	Descrição
A	PERÍODO MENSAL	O Licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 1 (um) mês.
B	PERÍODO TRIMESTRAL	O Licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 3 (três) meses.
C	POR PARTICIPAÇÃO	O Licitante terá o valor do plano cobrado para cada proposta cadastrada durante a vigência deste plano para processo licitatório que tenha sido disputado.

8. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.
9. O valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.
10. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
11. Os planos A e B tem opção de renovação automática.



12. A participação referente ao plano C é cobrada sempre que o processo licitatório entra em fase de Habilitação, com vencimento para o próximo dia útil.
13. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:
- I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de assinaturas e procurações (se necessário);
 - II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;
 - III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;
 - IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.



SÃO JOÃO BATISTA, 9 de Novembro de 2021

GRAZIELA CARLA MACAES

São João Batista, 07.11.2021

Solicitação de Esclarecimentos Pregão 062/2021

De LICITACOES TIMBÓ <licitacoes.tio@redeunifique.com.br>
Para licitacao@novatrento.sc.gov.br <licitacao@novatrento.sc.gov.br>
Data 09-11-2021 15:32
Prioridade Mais alta



Pedido de Esclarecimentos.pdf (~366 KB) Procuração 29.07.21 a 28.01.22.pdf (~195 KB)

Prezados(as) Senhores(as)

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico 062/2021.

Segue documento em anexo.

Aguardamos vosso retorno e agradecemos pela atenção dispensada,

Cordialmente,

Marilha Conceição Salvador Reinheimer
Editais | Unifique - Timbó
marilha.salvador@redeunifique.com.br

unifique

Tel.: (47) 3380-0800 | Ramal: 2425
unifique.com.br

AVISO LEGAL O conteúdo do presente e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Se você receber este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente e elimine-o de forma definitiva. A cópia e o compartilhamento do conteúdo do presente e-mail e seus anexos, integral ou parcial, estão proibidos.

LEGAL NOTICE This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete this email from your system. If you are not the intended recipient you are notified that disclosing, copying, distributing or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited.

À
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Praça Del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC.
Setor de Compras e Licitações – Comissão de Licitação



Ref.: Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 062/2021

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A Empresa **Unifique Telecomunicações S/A**, inscrita sob CNPJ nº **02.255.187/0001-08**, com sede a Rua Duque de Caxias, 831 – Bairro Centro, na cidade e Timbó – SC, neste ato representada por Marilha Conceição Salvador Reinheimer, portadora do CPF 930.551.610-68 e RG 5.424.115-4, vem mui respeitosamente a essa Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos quanto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2021:

- 1) No Anexo I – Termo de Referência do referido Edital, quanto a utilização de telefonia, não consta informação referente ao consumo. Não informa qual o tipo de tarifação deve ser considerada em caso de ligações locais, LDN, VC1, VC2 e VC3. Serão portados os números de 1 DDR e mais 22 linhas, qual a quantidade de canais do DDR? Esse valor estimado do Edital (R\$ 2.607,40) é para as assinaturas e as ligações serão pagas como excedentes? Desta forma pedimos esclarecimento para que a proposta a ser apresentada contemple as tarifas corretas.
- 2) No termo de referência, item 16 – quanto a tabela lote 1, não informa o tipo do serviço quanto a link de Internet que deve ser entregue em cada item (item 1 ao 8), se dedicado, banda larga ou interconexão. É possível esclarecer essa informação?
- 3) Quanto a portabilidade dos números de telefones pertencentes ao Município de Nova Trento, o Termo de Referência no seu Item 7.2 informa: “7.2 - Telefonia E1 contendo as numerações do (48) 3267-3200 ao (48) 3267-3299 com canais de saída, telefonia fixa com portabilidade para 22 linhas com ligações.” Não está claro se esta portabilidade deve ser efetuada somente pela empresa vencedora do referido certame ou, se eventualmente poderá subcontratar a portabilidade.
Para que a empresa possa fazer a portabilidade a mesma deverá possuir interconexão com a operadora de concessão pública de Santa Catarina através de acordos MTL, porém, o edital não está solicitando essa comprovação.
“Conforme resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC em seu artigo 9º é obrigatório a interconexão entre as redes de prestadoras do STFC, na forma da regulamentação. A forma de regulamentação para qualquer operadora obriga a mesma a se interconectar direta e indireta, com operadora de concessão pública que hoje é a Oi S.A. em Santa Catarina e é obrigatório em ambos os casos através de acordos de MTL. Será exigida que a Proponente detenha interconexão própria com a Oi S.A;”
- 4) O edital permite terceirização dos serviços licitados?

Desde já agradecemos pela atenção dispensada e aguardamos o vosso retorno quanto as solicitações dos esclarecimentos citados,

Cordialmente,

MARILHA CONCEICAO
SALVADOR
REINHEIMER:93055161068

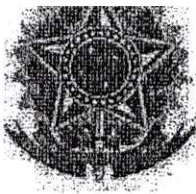
Assinado de forma digital por
MARILHA CONCEICAO SALVADOR
REINHEIMER:93055161068
Dados: 2021.11.09 15:23:15 -03'00'

Unifique Telecomunicações S/A
02.255.187/0001-08
Marilha Conceição Salvador Reinheimer – Procuradora
RG Nº 5.424.115-4 SSP/SC - CPF Nº. 930.551.610-68

Responsável para contato: Marilha Conceição Salvador Reinheimer
Telefone: 47 3380 2425 / 47 3380 2269
e-mail: licitacoes.tio@redeunifique.com.br

INTERNET • TELEFONIA • TV HD • DATA CENTER

📍 Rua Duque de Caxias, 831
Centro - Timbó/SC
☎ 47 3380 0800



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

Tabelionato de Notas e de Protesto de Timbó

CARMEN PIAZZA - Tabeliã Interina



PROCURAÇÃO LICITAÇÃO

TRASLADO

Livro: 140

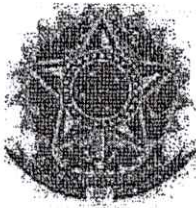
Folha: 199

Protocolo: 27516

Data do protocolo: 29/07/2021

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o número 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, nesta Cidade, CEP 89120-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Fabiano Busnardo**, CPF nº 777.742.219-72, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 2.621.657-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 66, Bairro das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000, (fabiano@redeunifique.com.br), conforme 15ª alteração contratual datada de 05-07-2019, devidamente registrado na junta comercial deste Estado sob o nº 2019006632, estatuto social datado de 11/05/2021, arquivamento nº 20218921624 registrado em 25/05/2021, e certidão simplificada emitida em 07/05/2021, sob nº 168704/2021-01, (endereço eletrônico não informado); reconhecida como a própria, a vista dos documentos apresentados, e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RICHARD MARQUES DE CORDOVA**, CPF nº 896.355.239-04, brasileiro, solteiro, maior, gerente regional, portador do R.G. nº 3.212.793-6-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Adam, 585, Bairro das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000, (endereço eletrônico não informado); **PATRICIA JUNKES**, CPF nº 003.905.949-97, brasileira, divorciada, analista de licitação pleno, portadora do R.G. nº 3.843.814 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Iris Hass, nº 111, Bairro Garcia, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89020-380, (endereço eletrônico não informado) e **MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER**, CPF nº 930.551.610-68, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora do RG nº 5.424.115-4 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Augusto Maas, nº 78, Vila Germer, nesta Cidade, CEP 89120-000, (endereço eletrônico não informado); **JAIR FRANCISCO**, CPF nº 659.472.159-34, brasileiro, casado, diretor de mercado, portador do RG nº 2.122.801-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 66, Apto 01, Bairro Das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000, (endereço eletrônico não informado); **ANDREIA ROSALIA PEDROSSINI**, CPF nº 028.241.509-20, brasileira, solteira, maior, supervisora de mercado, portadora do RG 4.173.456 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1694, Bairro das Nações, nesta Cidade, CEP 89120-000, (endereço eletrônico não informado); **DANIÉLA PEREIRA VOIGT**, CPF nº 088.230.339-26, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora do RG nº 5.886.115 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Panamá, nº 53, Apto 701, Bairro Imigrantes, nesta Cidade, CEP 89120-000, (endereço eletrônico não informado); a quem outorga e confere os especiais poderes para, **ISOLADAMENTE**, representarem a outorgante em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoas físicas e jurídicas, em qualquer estado da federação; podendo requerer inscrição, apresentar propostas, dar lances, assinar abertura de propostas, apresentar protestos,

Continua na próxima página (Página 1 de 4).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Timbó
Tabelionato de Notas e de Protesto de Timbó
CARMEN PIAZZA - Tabeliã Interina



PROCURAÇÃO LICITAÇÃO

TRASLADO

Livro: 140

Folha: 199v

Protocolo: 27516

Data do protocolo: 29/07/2021

impugnações, reclamações, ou recursos contra quaisquer irregularidades, oferecer vantagens ou descontos em caso de empate bem como praticar quaisquer outros atos e tomar as devidas providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das mesmas ocorrências; assinar contratos de fornecimentos e ordens de serviço; podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. A presente procuração é validade de 180 dias a contar da presente data. Fica ciente o representante da outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Certifico ter dado ciência ao representante da Outorgante sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ele firmadas, especialmente sobre a qualificação do procurador, bem como demais elementos constantes do presente mandato, isentando este Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados.

Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitei e assina-o comigo, [assinatura], Escrevente Notarial, que o digitei, assino e dou fé.

~~Observação:~~ Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Assinou nesta procuração: FABIANO BUSNARDO como Diretor Presidene. ~~Observação:~~ Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GDY61705-05SJ) - R\$ 2,82, 1 Procuração para mera representação em órgãos ou instituições - R\$ 37,23, 1 Comunicação da lavratura de procuração a junta comercial - R\$ 12,07, Total: R\$ 52,12.**

Timbó - SC, 29 de julho de 2021.

[assinatura]

DANIELLA CARLA BONA

Escrevente Notarial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

SEL. CARMEN PIAZZA

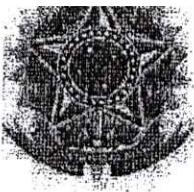
Tabeliã Interina

(47) 3382-0093

Rua Mônaco, 252 - Timbó - SC



Continua na próxima página (Página 2 de 4).



Republica Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Timbó
Tabelionato de Notas e de Protesto de Timbó
CARMEN PIAZZA - Tabeliã Interina



2
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO LICITAÇÃO

TRASLADO

Livro: 140

Folha: 200

Protocolo: 27516

Data do protocolo: 29/07/2021

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

SEL. CARMEN PIAZZA

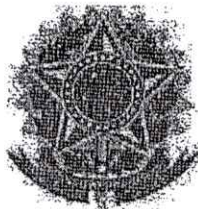
Tabeliã Interina

(47) 3382-0093

Rua Mônaco, 252 - Timbó - SC

Continua na próxima página (Página 3 de 4).

Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó/SC - 89120-000
E-mail: timbotabelionato@tpa.com.br - Telefone: (47) 3382-0093



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Timbó
Tabelionato de Notas e de Protesto de Timbó
CARMEN PIAZZA - Tabeliã Interina



PROCURAÇÃO LICITAÇÃO

TRASLADO
Livro: 140
Folha: 200v
Protocolo: 27516
Data do protocolo: 29/07/2021

EM BRANCO

(Página 4 de 4).



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

EMPRESA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ENDEREÇO: Rua Duque De Caxias, 831 – Bairro Centro – Timbó -SC

CNPJ DA EMPRESA: 02.255.187/0001-08

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Fabiano Busnardo

TELEFONE:(47) 3380 2425 / 47 3380 2269 /47 3380 2371

E-MAIL: licitacoes.tio@redeunifique.com.br

Timbó, SC, 09 de novembro de 2021.

MARILHA CONCEICAO
SALVADOR
REINHEIMER:9305516106
8

Assinado de forma digital por
MARILHA CONCEICAO SALVADOR
REINHEIMER:93055161068
Dados: 2021.11.09 16:53:56 -03'00'

Unifique Telecomunicações S/A

02.255.187/0001-08

Marilha Conceição Salvador Reinheimer – Procuradora

RG Nº 5.424.115-4 SSP/SC - CPF Nº. 930.551.610-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021
Processo Administrativo Nº 130/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 25/10/2021 12:46:24

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 1.428,00
Descrição: PREFEITURA - 150 MB/S

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	1.428,00
PARTICIPANTE 040	Própria	1.428,00
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	1.356,60

Item: 2 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 197,91
Descrição: ESCOLA CLARAIBA - 100 MB/S

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 040	Própria	197,91
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	187,34
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	197,91

Item: 3 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 197,91
Descrição: ESCOLA TRINTA REIS - 100 MB/S

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	197,91
PARTICIPANTE 040	Própria	197,91
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	187,34

Item: 4 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 197,91
Descrição: CASA DA CIDADANIA - 100 MB/S

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	187,34
PARTICIPANTE 040	Própria	197,91
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	197,91

Item: 5 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 120,04
Descrição: POSTO SAUDE BESENELO - 50 MB/S

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 040	Própria	120,04
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	120,04
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	119,90

Item: 6 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 120,04
Descrição: SECRETARIA DE TURISMO - 50 MB/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	119,90
PARTICIPANTE 040	Própria	120,04
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	120,04

Item: 7 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 120,04
Descrição: CRECHE ESPRAIADO - 50 MB/S

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	120,04
PARTICIPANTE 040	Própria	120,04
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	119,90

Item: 8 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 120,04
Descrição: CRECHE SANTO ANTONIN - 50 MB/S

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	119,90
PARTICIPANTE 040	Própria	120,04
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	120,04

Item: 9 Quant.: 12 Unidade: MESES Val. Ref.: 2.607,40
Descrição: TELEFONIA E1

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 046	Própria / Próprio	2.607,40
PARTICIPANTE 040	Própria	2.607,40
PARTICIPANTE 038	Intelbras/Huawei / 110b/WS5200	2.477,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021
Processo Administrativo Nº 130/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 25/10/2021 12:46:24

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/11/2021 17:24:02	CADASTRO DE PROPOSTA	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME
10/11/2021 11:10:30	CADASTRO DE PROPOSTA	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
10/11/2021 16:13:41	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
10/11/2021 20:02:44	CADASTRO DE PROPOSTA	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
10/11/2021 21:10:49	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
11/11/2021 08:27:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME
11/11/2021 08:49:21	MENSAGEM	PREGOEIRO

dia. As propostas foram analisadas e estão habilitadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa".

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: PREFEITURA - 150 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 414,50		Valor Total: 4.974,00
Item: 2	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: ESCOLA CLARAIBA - 100 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 57,40		Valor Total: 688,80
Item: 3	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: ESCOLA TRINTA REIS - 100 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 57,40		Valor Total: 688,80
Item: 4	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: CASA DA CIDADANIA - 100 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 57,40		Valor Total: 688,80
Item: 5	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: POSTO SAUDE BESENELO - 50 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 34,80		Valor Total: 417,60
Item: 6	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: SECRETARIA DE TURISMO - 50 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 35,25		Valor Total: 423,00
Item: 7	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: CRECHE ESPRAIADO - 50 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 34,80		Valor Total: 417,60
Item: 8	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: CRECHE SANTO ANTONIN - 50 MB/S			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 34,80		Valor Total: 417,60
Item: 9	Unidade: MESES	Marca: Própria	Modelo:
Descrição: TELEFONIA E1			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 756,90		Valor Total: 9.082,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME	040 07.483.322/0001-88	61.311,48	17.799,00	Sim
2 NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	038 06.312.970/0001-09	58.503,00	17.800,00	Sim
3 UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	046 02.255.187/0001-08	61.311,48	48.900,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

25/10/2021 12:46:23	PUBLICADO			
25/10/2021 13:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
11/11/2021 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
11/11/2021 09:04:20	DISPUTA			
11/11/2021 09:04:20	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A (PARTICIPANTE 046)		61.311,48
11/11/2021 09:04:20	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		61.311,48
11/11/2021 09:04:20	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		58.503,00
11/11/2021 09:05:04	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		58.000,00
11/11/2021 09:05:57	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		57.950,00
11/11/2021 09:06:16	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		49.000,00
11/11/2021 09:06:31	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		48.999,00
11/11/2021 09:06:57	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		39.000,00
11/11/2021 09:07:18	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		38.999,00
11/11/2021 09:07:32	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		29.000,00
11/11/2021 09:07:39	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		28.999,00
11/11/2021 09:07:59	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		24.000,00
11/11/2021 09:08:12	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		23.999,00
11/11/2021 09:08:27	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		22.000,00
11/11/2021 09:08:36	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		21.999,00
11/11/2021 09:08:56	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		21.000,00
11/11/2021 09:09:07	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		20.999,00
11/11/2021 09:09:24	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		20.000,00
11/11/2021 09:09:33	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		19.999,00
11/11/2021 09:09:48	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		19.998,00
11/11/2021 09:09:57	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		19.997,00
11/11/2021 09:10:19	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		19.900,00
11/11/2021 09:10:31	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		19.899,00
11/11/2021 09:10:54	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		19.898,00
11/11/2021 09:11:01	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		19.897,00
11/11/2021 09:11:29	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		19.500,00
11/11/2021 09:11:39	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A (PARTICIPANTE 046)		48.900,00
11/11/2021 09:11:41	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		19.400,00
11/11/2021 09:12:07	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)		19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



11/11/2021 09:12:43	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)	18.750,00
11/11/2021 09:13:04	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)	18.749,00
11/11/2021 09:13:31	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)	17.810,00
11/11/2021 09:16:39	MENSAGEM	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040) qual o tempo pra encerrar ?	
11/11/2021 09:18:06	MENSAGEM	PREGOEIRO PARTICIPANTE 040, o tempo da fase de lances e administrado pelo sistema BNC	
11/11/2021 09:18:41	MENSAGEM	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040) pra dar lance no caso ?	
11/11/2021 09:19:20	TEMPO RANDÔMICO		
11/11/2021 09:19:51	MENSAGEM	PREGOEIRO PARTICIPANTE 040, e de mais fases	
11/11/2021 09:20:04	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)	17.800,00
11/11/2021 09:26:20	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 038, PARTICIPANTE 040, PARTICIPANTE 046	
11/11/2021 09:26:20	FECHADO 1		
11/11/2021 09:30:52	LANCE	MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME (PARTICIPANTE 040)	17.799,00
11/11/2021 09:31:21	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME	
11/11/2021 09:31:21	HABILITAÇÃO		

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS

MEMBRO DE APOIO SILVIO CONHAQUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.483.322/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2005
NOME EMPRESARIAL MIXCONNECT TELECOM EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIXCONNECT TELECOM	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BENJAMIM DUARTE	NÚMERO 174	COMPLEMENTO SALA 11 E 13 1 PISO
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO mc@mccontabilidade.com	TELEFONE (48) 3265-3000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **09:59:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MIXCONNECT TELECOM LTDA ME CNPJ: 07483322000188

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição -baixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWCWRWVMTGOACMY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatreto.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 11 de Novembro de 2021



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2021 10:36:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MIXCONNECT TELECOM EIRELI**
CNPJ: **07.483.322/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MIXCONNECT TELECOM EIRELI**

CPF/CNPJ: **07.483.322/0001-88**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:16 do dia 11/11/2021 , com validade até o dia 11/12/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZByYqt9fCXW1oXd5hSrv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MIXCONETC TELECOM EIRELI

Rua Benjamim Duarte, Nº 174, Sala 11 e 13, 1 Piso, Centro, São João Batista/SC
CEP 88.240-000, CNPJ: 07.483.322/0001-88.



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MIXCONNECT TELECOM EIRELI**, estabelecida na Rua Benjamim Duarte, nº 174, Sala 11 E 13 1 Piso, Centro, São João Batista, CEP 88.240-000, CNPJ 07.483.322/0001-88, fornece serviços de conexão de internet e telefonia para nossa unidade escolar EEB PROFESSORA LÍDIA LEAL GOMES (**Banda Larga Fibra 150 Down X 75 Upload e Telefonia minutos ilimitados**) desde 22/04/2011. A referida empresa cumpri sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São João Batista, 09 de Novembro de 2021


DIRETORA DE ESCOLA
Mat. 286520-3-05
Portaria nº 89 de 14/01/2020

Jania C. Zunino
CPF: 854.225.339-68
Diretora da Unidade Escolar

E.E.B. Professora Lídia Leal Gomes
CNPJ 835599781/0001-86
São João Batista – Tigipió - Rua Aciso 72, nº 191
Telefone : 3665-4562

1

E.E.B. Profª. Lídia Leal Gomes
CÓD. 765000819810
Decreto SEE 293 de 18/06/73
Rua Aciso, 72 PM
Tigipió - São João Batista - SC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPIRAÇÃO: 11/MAI/2008

REGISTRO GERAL 3.573.400

NOME GRAZIELA CARLA MACAES

FILIAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS MACAES
ANA MARIA MACAES

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC DATA DE NASCIMENTO 27/ABR/1981

DOC DIRIG. BERT. NASC. 1.292 LV A-02 FL 96
CART. STEIL - SÃO JOÃO BATISTA SC

CPF 034.783.429-96 BRUSQUE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR José Eduardo Janeczki
Técnico Criminalístico
Matr. 396.723-0

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIXCONNECT TELECOM EIRELI
CNPJ: 07.483.322/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:59 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **606C.8DEB.5938.0006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MIXCONNECT TELECOM EIRELI**
CNPJ/CPF: **07.483.322/0001-88**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140158965229**
Data de emissão: **08/11/2021 09:25:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **07/01/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

MIXCONNECT TELECOM EIRELI CNPJ: 07.483.322/0001-88

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 12843 - MIXCONNECT TELECOM EIRELI

Endereço: Rua BENJAMIM DUARTE, 174 - Bairro CENTRO - Apto. 704 - Compl. AP/E: SALA 11 E 13 1° PISO - CEP 88.240-000

Econômico: 3808 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES

Endereço: Rua BENJAMIM DUARTE, 174 - Bairro CENTRO - Apto. 704 - Compl. AP/E: SALA 11 E 13 1° PISO - CEP 88.240-000

Código de Controle _____

DEA0RU7WKTWP9611

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 08 de Novembro de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.483.322/0001-88

Razão Social: MIXCONNECT TELECOM EIRELI

Endereço: RUA BENJAMIN DUARTE 174 SALA 11 E 13 / CENTRO / SAO JOAO
BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2021 a 03/12/2021

Certificação Número: 2021110401224965176478

Informação obtida em 08/11/2021 10:01:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIXCONNECT TELECOM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.483.322/0001-88
Certidão nº: 51651552/2021
Expedição: 08/11/2021, às 09:26:48
Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIXCONNECT TELECOM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.483.322/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial: MIXCONNECT TELECOM EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0038475-1	CNPJ 07.483.322/0001-88	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/07/2005	Data de Início de Atividade 04/07/2005
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BENJAMIM DUARTE, 174-SALA 11 E 13 1° PISO, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA, SC, 88.240-000			
Objeto Social PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE TELEFONIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA INTERNET; ATIVIDADE DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA SERÁ EXTRAJUDICIAL.			
Capital: R\$ 93.700,00 (NOVENTA E TRES MIL E SETECENTOS REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Títular Nome/CPF GRAZIELA CARLA MACAES 034.783.429-96	Administrador sim	Início do Mandato 18/12/2017	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF GRAZIELA CARLA MACAES 034.783.429-96			
Término do Mandato XXXXXXXXXX			
Último Arquivamento Data: 05/11/2019 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, segunda-feira, 8 de novembro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 08/11/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1138532

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MIXCONET TELECOM EIRELI

Raiz do CNPJ: 07.483.322

Certidão emitida às 10:11 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

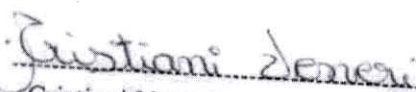
Imo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

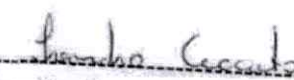
A empresa **FONE MIX SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida à rua Nereu Ramos, 295, sala 03, centro, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Em atendimento ao que dispõe o art. 7.º da referida lei 9.841/99, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão **ME**.

Nova Trento-SC, 27 de junho de 2005.


Cristiani Veneri


Ivandro Ceccato



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2005
SOB Nº: 20050894854
Protocolo: 05/089485-4

Empresa: 42 2 0363741 5
FONE MIX SEGURANÇA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA


FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL



116
Fis nº



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC
JUCESC-BRUSQUE



05/089485-4



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8935214

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com distribuição anterior à data de 07/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MIXCONNECT TELECOM EIRELI, portador do CNPJ: 07.483.322/0001-88. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, segunda-feira, 8 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011634656

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



ATO Nº 1.892, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.024584/2011;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à FONE MIX SEGURANÇA E COMUNICAÇÕES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 07.483.322/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



EXTRATO DO ATO Nº 1.892, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.024584/2011. Expede autorização à FONE MIX SEGURANÇA E COMUNICAÇÕES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 07.483.322/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000060/2013-SC

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL FONE MIX SEGURANCA E COMUNICACOES LTDA ME - CNPJ: 07.483.322/0001-88		Nº DA ENTIDADE 4177606		
Nº DA ESTAÇÃO 699068371	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 27S162924	LONGITUDE 48W510059

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA BENJAMIN DUARTE 12 APARTAMENTO 704	DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	UF SC

ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA
TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF
CAPACIDADE INSTALADA : 500 (Mbits)
QTD. ACESSO INSTALADO : 2000

XXXXXXXXXX

IMPRESSA EM 26/07/2013

OBSERVAÇÕES *****	Emitido Em 19/07/2013	VÁLIDA ATÉ Indeterminada	 MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
----------------------	---------------------------------	------------------------------------	--

MIXCONETC TELECOM EIRELI

Rua Benjamim Duarte, N° 174, Sala 11 e 13, 1 Piso, Centro, São João Batista/SC
CEP 88.240-000, CNPJ: 07.483.322/0001-88.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

MIXCONNECT TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 07.483.322/0001-88, sediada na Rua Benjamim Duarte, n° 174, Sala 11 E 13 1 Piso, Centro, São João Batista, CEP 88.240-000, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de pregão n° 062/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

São João Batista 08 de Novembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Graziela Carla Macaes".

GRAZIELA CARLA MACAES
RG: 00003573400

MIXCONETC TELECOM EIRELI

Rua Benjamim Duarte, N° 174, Sala 11 e 13, 1 Piso, Centro, São João Batista/SC
CNPJ: 07.483.322/0001-88.



Declaração - ME / EPP

MIXCONNECT TELECOM EITELI, estabelecida na Rua Benjamim Duarte, n° 174, sala 11 e 13, primeiro piso, Centro, Sao Joao Batista neste ato representada por seu representante legal GRAZIELA CARLA MACAES , Brasileira, solteira, Carteira de Identidade n° 3.573.400, e CPF n° 034.783.429-96, residente na Rua Acisio 72, n° s/n, Tijipió, São João Batista. Declara, sob as penas das Leis Civis e Penais, que a empresa acima citada se classifica como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, perante a RECEITA FEDERAL.

São João Batista 09 de Novembro de 2021

GRAZIELA CARLA MACAES

MIXCONETC TELECOM EIRELI
Rua Benjamim Duarte, Nº 174, Sala 11 e 13, 1 Piso, Centro, São João Batista/SC CEP
88.240-000, CNPJ: 07.483.322/0001-88.



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL 062/2021, que a empresa MIXCONNECT TELECOM EIRELI não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São João Batista 09 de Novembro de 2021

GRAZIELA CARLA MACAES
(assinatura do Representante Legal da empresa)

MIXCONETC TELECOM EIRELI

Rua Benjamim Duarte, N° 174, Sala 11 e 13, 1 Piso, Centro, São João Batista/SC
CEP 88.240-000, CNPJ: 07.483.322/0001-88.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MIXCONTEC TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 07.483.322/0001-88, sediada na Rua Benjamim Duarte, n° 174, Sala 11 E 13 1 Piso, Centro, São João Batista, CEP 88.240-000, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São João Batista 08 de Novembro de 2021.

GRAZIELA CARLA MACAES

RG: 00003573400

Mix Conset Telecom Eireli - ME
CNPJ: 07.483.322/0001-88

MIXCONETC TELECOM EIRELI

Rua Benjamim Duarte, N° 174, Sala 11 e 13, 1 Piso, Centro, São João Batista/SC
CEP 88.240-000, CNPJ: 07.483.322/0001-88.



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR

A empresa MIXCONNECT TELECOM EIRELI com sede na Rua Benjamim Duarte, n° 174, Sala 11 E 13 1 Piso, Centro, São João Batista, CEP 88.240-000, inscrita no CNPJ sob n° 07.483.322/0001-88, por sua representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais 5%(cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

São João Batista 08 de Novembro de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Graziela Carla Macaes".

GRAZIELA CARLA MACAES
RG: 00003573400

Mix Conect Telecom Eireli - ME
CNPJ: 07.483.322/0001-88

MIXCONETC TELECOM EIRELI

Rua Benjamim Duarte, N° 174, Sala 11 e 13, 1 Piso, Centro, São João Batista/SC
CEP 88.240-000, CNPJ: 07.483.322/0001-88.



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

MIXCONNECT TELECOM EIRELI, inscrito no CNPJ sob n° 07.483.322/0001-88, por intermédio de sua representante legal Sra GRAZIELA CARLA MACAES, portadora da Carteira de Identidade n° 00003573400 e do CPF n°034.783.429-96, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São João Batista 08 de Novembro de 2021

GRAZIELA CARLA MACAES
RG: 00003573400

MIX CONECT TELECOM EIRELI - ME
CNPJ: 07.483.322/0001-88

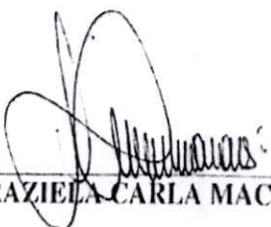


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, GRAZIELA CARLA MACAES, RG 3.573.400, CPF 034.783.129-96, domiciliada na Rua Jorge Lacerda, n° 207, Centro, São João Batista, CEP 88.240-000, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Sao Joao Batista 10 de Novembro de 2021


GRAZIELA CARLA MACAES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE
NOVA TRENTO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021**

RECURSO

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.555.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada nos termos de seu Estatuto, vem, respeitosamente perante a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO, o que o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

1. Do Objeto do Certame Licitatório

Constitui-se objeto do presente Pregão Eletrônico a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em serviços de conexão à internet e telefonia, com o fim de atender as necessidades da Prefeitura de Nova Trento, das Secretarias, das Unidades de Saúde, Creches e Escolas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. Dos Fatos

No dia e hora designados para abertura dos envelopes após a etapa de lances a empresa Mixconnect Telecom Ltda Me sagrou-se vencedora do Lote único.

Em seguida, com a abertura do envelope de habilitação das empresas licitantes, a empresa UNIFIQUE fez constar em ata a seguinte manifestação:

A Unifique Telecom questiona se a empresa Mixconnect possuía interconexão direta com a Operadora de Concessão pública em Santa Catarina para efetuar as portabilidades das linhas telefônicas da Prefeitura de Nova Trento.

Questiona cumprimento ao edital item 8.2.2 letra "E", onde o Atestado apresentado pela empresa Mixconnect não contempla telefonia EI.

Manifesto ainda, intenção de recurso, quanto ao cumprimento ao edital Item 8.2.2 letra "F", onde a empresa Mixconnect não apresentou a devida publicação no Diário Oficial da União da Autorização para exploração dos serviços homologados pela ANATEL para STFC.

Desta feita, foi aberto prazo para a empresa Unifique apresentar suas razões de recurso.

Sendo assim, a fim de auxiliar este Ilustre Pregoeiro a analisar corretamente os documentos de habilitação apresentados pelas empresas Mixconnect e Neorede, apresentamos o que segue:

3. Disposição de interconexão com operadora de concessão pública.

O edital no item 8.2 letra f, solicita que a empresa vencedora detenha licença expedida pela ANATEL como condição de prestação dos serviços.

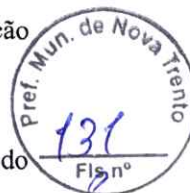
O edital fez as exigências abaixo:

f) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir a autorização para a exploração dos serviços homologados pela Anatel e com a devida publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.)

Adiante o edital solicita no item 7.2 que a empresa faça portabilidade de 22 linhas existentes junto a Prefeitura.

Conclui-se nitidamente que a Prefeitura está contratando serviços de telefonia fixa conforme regras da ANATEL de empresa detentora de todas as condições para prover serviços conforme preconiza o Edital e as normas da agência reguladora.

Dito isto, conclui-se que serviços como VOIP, ou serviços de telefonia ofertados por empresa terceira não se mostra contemplado, visto que, os documentos exigidos para qualificação técnica referem-se exclusivamente a empresa participante.



Conforme Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC em seu artigo 9º é obrigatório a interconexão entre as redes de prestadoras do STFC, na forma da regulamentação. A forma de regulamentação para qualquer operadora obriga a mesma a se interconectar direta e indireta, com operadora de concessão pública que hoje é a Oi S.A. em Santa Catarina e é obrigatório em ambos os casos através de acordos de MTL.

Caso a empresa Mixconnect seja declarada vencedora e não cumpra tal requisito, poderá não entregar o serviço licitado ou optar por terceirização não vantajosa a administração, visto que, os números não serão portados a empresa vencedora e sim a uma terceira. Ocorrendo isso a empresa Contratada não terá autonomia de gerência sobre toda a solução.

Conforme resolução da Anatel qualquer operadora que tenha STFC deverá fazer portabilidade e emitir notas fiscais relativas ao modelo 21. Qualquer licença é vinculada ao CNPJ. Questiona-se se a empresa MIXCONNECT possui licença STFC e interconexões ativas com vínculo à ABR TELECOM para ter acesso BDO onde conseguiriam fazer a portabilidade para dentro do CNPJ da MIXCONNECT atendendo a resolução da ANATAEL? Tal diligência é imprescindível.

Registra-se que a empresa também deixou de apresentar o documento de publicação no Diário Oficial de sua licença de operação de serviços STFC.

Desta forma, vemos que é imprescindível a segurança da contratação em atenção ao princípio da eficiência, economicidade, e interesse público que a empresa comprove a possibilidade de entregar os serviços sem terceirização de atividades fundamentais a prestação do serviço.

Tal comprovação deve ser dar mediante diligência que ateste a Interconexão com operadora de concessão estadual, a devida publicação da Licença STFC da ANATEL junto ao Diário da União, e comprovação de disponibilidade de portabilidade para base própria de numeração.

4. Do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Mixconnect:

Como o edital é regido pela Lei 8.666/93 entende-se que o compatível em característica como exigido, não permite análise subjetiva sob pena de ferir um primoroso princípio da Lei de Licitações que é o Julgamento objetivo.

O Atestado apresentado pela empresa Mixconect não demonstra atividade compatível com o objeto licitado, resumindo-se a simples serviço de telefonia, o que diverge do objetivo da comprovação técnica.

Vejamos o que exige o Edital:

e) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu ou fornece serviços da natureza da presente licitação e seus anexos, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços de acordo com o detalhamento dos serviços em especial.

Verifica-se que **o referido Atestado não contempla serviços com link E1 como exige expressamente o edital.**

A prestação de serviços de linhas avulsas possui diferente complexidade de natureza técnica, não atendendo as naturezas de serviços exigidas no Edital. **Logo a documentação apresentada restou incompleta e deve ser objeto de inabilitação**, visto que, não demonstra capacidade de atender ao objeto, em total afronta ao inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]



Poder-se-ia fazer a seguinte comparação a fim de ilustrar: “O Edital licita edifício de muitos andares e o atestado veio de uma casa térrea.” Num primeiro momento parece tudo obra de alvenaria, mas as técnicas necessárias a entrega são muito distintas e diferentemente complexas.



Apresentar atestado que comprova os serviços mais simples, em detrimentos dos mais relevantes, não supre a exigência editalícia.

A Licitação visa a contratação da proposta mais vantajosa e deve ser pautada no princípio da legalidade, isonomia, vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e economicidade observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A Unifique entende que o Atestado apresentado não supre as exigências e proporções mínimas de aceitação requeridas no Edital e na Lei de Licitações. Dispor de recursos públicos para empresa que não demonstra sua qualificação nos termos exigidos pelo edital coloca em risco o erário e passível de responsabilização de quem lhe der causa.

“A responsabilidade solidária dos membros da comissão depende de culpa, somente havendo responsabilização se caracterizada a atuação pessoal e culposa do agente no cometimento da infração ou irregularidade ou que tenha se omitido (ainda que culposamente) na adoção na prática dos atos necessários para evitar o dano. Se o agente, por negligência, manifestou sua concordância com o ato viciado, tornou-se responsável pelas consequências dele advindas. Se, porém, ele adotou as precauções necessárias e o vício era imperceptível não obstante a diligência empregada, não há responsabilidade pessoal. (FILHO, 2005, p. 752 disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71224/atuacao-e-responsabilidade-dos-agentes-publicos-nas-contratacoes-publicas>)

Verifica-se no inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93 que os atestados não atendem a Lei também, pois não guardam compatibilidade de prazos e características com o objeto licitação.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

Entende-se que julgamento diverso da inabilitação, infringe a razoabilidade e vinculação ao ato convocatório contido no item 8.2.

Os Tribunais de Contas reconhecem que a qualificação técnico-operacional se dá no percentual de até 50% de comprovação atestada do tamanho do objeto licitado.



O acervo técnico do licitante deve ser compatível com mais de 50% do Projeto Básico tomando-se por base os itens mais relevantes da Planilha Orçamentária da obra ou serviço de engenharia.

Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art. 37 da Constituição Federal, inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão TCU 1636/2007 Plenário

Ora, está evidente que Atestados da Mixconnects sem contemplar o serviço mais relevante que o Link E1 de telefonia não atende ao exigido. Nos surpreenderíamos com posicionamento técnico que aferisse que os atestados são proporcionais em prazo, características e metodologia técnica.

Telefonia E1 contendo as numerações do (48) 3267-3200 ao (48) 3267-3299 com canais de saída, telefonia fixa com portabilidade para 22 linhas com ligações.

5. Ausência de comprovação da publicação da Licença STFC junto ao Diário Oficial da União.

O que torna ainda mais necessário a diligência para constatação de capacidade técnica da empresa é a ausência de comprovação que torna válida a licença STFC. A Licença STFC só é válida mediante sua devida publicação no DOU.

Ocorre que, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, não poderá ser juntado novo documento no processo que deve-se constar obrigatoriamente nos envelopes ou na forma eletrônica.

INTERNET • TELEFONIA • TV HD • DATA CENTER

Rua Duque de Caxias, 831
Centro - Timbó/SC

47 3380 0800

Ainda que o edital não faça tal exigência, cada documento deve ser apresentado na forma da Lei.

6. Da Certidão negativa de Débitos da empresa Neorede.

Verificou-se também durante a sessão que a empresa Neorede apresentou **Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Nova Trento e não de sua sede que é em cidade distinta**. Conforme preconiza a Lei 123/06, a ME ou EPP pode sanar a falha de apresentação de documentos de regularidade fiscal desde que o tenha apresentado.

Porém no caso em tela verifica-se que a empresa não apresentou o documento exigido para poder saná-lo, mas sim, documento de órgão distinto daquele que deveria ser o emissor do documento.

Logo, dada a impossibilidade de apresentação posterior de documento que originalmente devesse constar nos envelopes a empresa também deve ser desclassificada.

Em conformidade com a doutrina de Marçal Justen Filho, os artigos 42 e 43 da LC 123/06 devem ser interpretados em análise conjunta, fornecendo no entendimento de que tal benefício se retomar na desnecessidade da perfeita e regularidade completa fiscal / trabalhista no momento da abertura ou do julgamento do certame.

Afirma, o autor, que o outorgado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da habilitação, encontra-se sintetizado no § 1º do artigo 43, qual, seja a faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal / trabalhista chamada na oportunidade devida pela ME ou EPP.

Dessa forma, conclui o autor que, o licitante que deixar de apresentar documento de regularidade fiscal / trabalhista exigido no ato convocatório, deve ser inabilitado.

Dessa forma, a microempresa ou empresa de pequeno porte (ou outro beneficiado da LC 123) **possui obrigatoriedade em apresentar todo o rol de documentos exigidos, inclusive os referentes à regularidade fiscal / trabalhista, na fase de habilitação (no dia da sessão!), sob pena de, em não incorporar algum documento, ser inabilitada.**

Conforme verifica-se junto ao processo, a empresa Neorede **não apresentou a CND Municipal de sua sede** não podendo ser incluído posteriormente.

De acordo com a Lei 8666/93 artigo 43 § 3º só é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,



porém é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Trata-se de documento diverso, emitido por ente distinto logo não passível de aceitação ou reparação.

Diferente seria se o tivesse apresentado documento do seu Município sede, porém vencido.

Requer-se pelo princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade, vinculação ao ato convocatório e julgamento objetivo que a empresa Neorede seja inabilitada.

Erro substancial

Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil).

A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

Ex.: Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.

É POSSÍVEL O SANEAMENTO

Não, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento. (disponível: <https://jus.com.br/artigos/72375/a-realizacao-de-diligencias-e-a-im-possibilidade-de-juntada-posterior-de-documento-nas-licitacoes-publicas>).

7. Requerimento

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta deste nobre Pregoeiro, que certamente não negará vigência à legislação aplicável, além de todos os motivos acima expostos, requer que seja recebido o Recurso da empresa Unifique Telecomunicações S. A. a fim de rever sua decisão de habilitação e encaminhar o recurso em segunda instância a autoridade superior nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.



Timbó/SC, 12 de novembro de 2021.

**PATRICIA
JUNKES:
00390594997**

Assinado digitalmente por PATRICIA JUNKES:
00390594997
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=82933698000162, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=PATRICIA JUNKES:00390594997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.12 14:20:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Unifique Telecomunicações S. A.
Patrícia Junkes
Analista de Licitações/Procuradora
RG: 3843814
CPF: 003.905.949-97



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 130/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

REFERÊNCIA: CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E TELEFONIA, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO, DAS SECRETARIAS, DAS UNIDADES DE SAÚDE, CRECHES E ESCOLAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

RECORRENTE: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela **Empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S. A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.555.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, em face da decisão que habilitou a empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME** no certame.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.



III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que habilitou a empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA - ME** deve ser reformada, por descumprimento de exigência editalícia especialmente no que tange ao fato de a recorrida não comprovar possuir interconexão direta com a operadora de Concessão pública em Santa Catarina para efetuar as portabilidades das linhas telefônicas da Prefeitura de Nova Trento.

Questiona ainda o cumprimento ao edital item 8.2.2 letra “e”, onde o atestado apresentado pela empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA – ME** não contempla telefonia E1.

Pugna ainda quanto ao cumprimento ao edital item 8.2.2 letra “f”, onde a empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA – ME** não apresentou a devida publicação no Diário da União de Autorização para exploração dos serviços homologados pela ANATEL para STFC.

Ato contínuo, alega que a empresa **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** segunda colocada no certame, não apresentou certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa e que por não ter apresentado ao menos a certidão vencida a mesma não poderia se valer da Lei 123/06 para substituição da certidão não apresentada.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Finaliza pugnando pela desclassificação das empresas **MIXCONNECT TELECOM LTDA – ME** e **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** com a continuidade do certame e convocação do 3º colocado.



IV. DA ANÁLISE

De início observamos que existe razão ao Recorrente, devendo ser reformada a decisão que declarou a empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA – ME I** como vencedora do certame bem como habilitou a empresa **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** como segunda colocada.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Seguindo a marcha processual, foi concedido prazo recursal bem como prazo para contrarrazões dos interessados.

Quando do prazo da interposição das contrarrazões de recurso a Recorrida restou inerte, não havendo protocolo de defesa contra as alegações impostas pela recorrente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Em reanálise aos documentos apresentados pela empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA – MEI**, de fato não se vislumbra no atestado apresentado pela empresa a contemplação de telefonia E1, razão pela qual não atende a exigência editalícia, do item 8.2.2 alínea “e”, assim como não fora apresentada a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da licença STFC sendo esta comprovação requisito obrigatório para sua validade, contendo sua exigência no item 8.2.2 alínea “f” do referido instrumento.

Contudo a empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA – MEI**, não comprovou possuir interconexão direta com a Operadora de Concessão pública em Santa Catarina para efetuar as portabilidades das linhas telefônicas requeridas no certame, cabe salientar que o instrumento editalício veda em seu anexo I TERMODE REFERENCIA item 9 alínea “o” transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Prefeitura.

Por fim a empresa **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** deve ser desclassificada do certame por flagrante descumprimento ao item 8.2.5 alínea “e” do instrumento editalício pois não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos do município sede da empresa, não podendo ser este documento apresentado posteriormente com base na lei 123/06 pois este tratamento se aplicaria no caso de substituição de documento vencido não sendo este o caso em tela.

A decisão, portanto, deve ser revista e o presente recurso ser julgado procedente.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S. A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.555.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000, para DAR-LHE PROVIMENTO e desabilitar a empresa **MIXCONNECT TELECOM LTDA – ME** e a empresa **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** no certame.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Nova Trento/SC, 26 de novembro de 2021.



FERNANDO SENS

Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS

Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI

Membro da Equipe de Apoio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.312.970/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NEOREDE TELECOM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 3 DE OUTUBRO

NÚMERO
5877

COMPLEMENTO

CEP
88.160-001

BARRO/DISTRITO
PRADO BIGUACU

MUNICÍPIO
BIGUACU

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@NEOREDE.COM.BR

TELEFONE
(48) 3243-2288

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2021** às **12:38:28** (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/11/2021 10:58:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **06.312.970/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.312.970/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:58:04 do dia 24/11/2021 , com validade até o dia 24/12/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NNWx20ngZ2FGuysF2xeR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1135353

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA.

Raiz do CNPJ: 06.312.970

Certidão emitida às 16:56 de 04/11/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 8927380

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Biguaçu, com distribuição anterior à data de 03/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA., portador do CNPJ: 06.312.970/0001-09. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Biguaçu, quinta-feira, 4 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011626740

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



ATO Nº 1.130, DE 6 DE MARÇO DE 2009



O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.018927/2008;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio da Reunião nº 507, de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.312.970/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

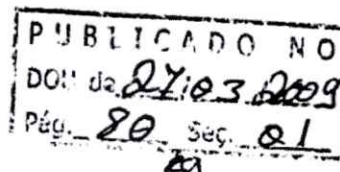
Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

200990032835



7



Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

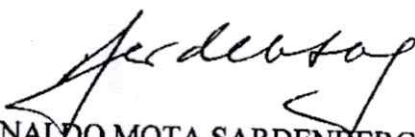
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



EXTRATO DO ATO Nº 1.130, DE 6 DE MARÇO DE 2009



Processo nº 53500.018927/2008 – Expede autorização à NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.312.970/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.


RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de 27/03/2009
Pág. 80, sec. 01

Boletim de Serviço Eletrônico em
14/03/2017
DOU de 14/03/2017, seção 1, página 22

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



ATO Nº 1158, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, 132, 133 e 136 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 668, de 27 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o Regulamento de Cobrança de preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.017663/2015-83,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 06.312.970/0001-09, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 3º Estabelecer que o preço devido é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes**,
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, em 13/03/2017, às 14:28, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **1230294** e o código CRC **83B70E16**.

Referência: Processo nº 53500.017663/2015-83

SEI nº 1230294





Outorgar permissão à Rádio Tauá de Guiratinga Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Paraguri, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.000964/2002, Concorrência n.º 095/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000236/2002, Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguaçu, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000236/2002, Concorrência n.º 122/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quinta do Sol, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001142/2002, Concorrência n.º 095/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vera, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000793/2001, Concorrência n.º 067/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000401/2000, Concorrência n.º 044/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Litoral Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piedade, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000237/2000, Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001154/2002, Concorrência n.º 098/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.010641/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove) correspondente à faixa de frequência 500 - 506 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2008, que institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de elaborar estudos e propor diretrizes para a modernização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais sessenta dias, o prazo fixado no art. 2º da Portaria nº 1238, de 31 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2009, para conclusão dos trabalhos do supracitado Grupo de Trabalho Interministerial - GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 500, de 8 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Programa Anual de Selos Comemorativos e Especiais deverá conter o máximo de quinze motivos, ressalvadas as disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações poderá promover a inclusão de motivos, até o limite de quarenta por cento do total eleito pela CFN, ou a exclusão destes, em casos excepcionais de relevância nacional e que venham a ocorrer após a aprovação do Programa Anual de Selos Comemorativos e Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.130, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 53500.018927/2008 - Expediente autorização à NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.312.970/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.310, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 53500.028458/2008 - Expediente autorização à MAIKOL CAMPANINI INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 04.278.303/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.314, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 53500.004168/2001. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da IVAS BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.343.268/0001-51, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a empresa VI-DACOM PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.451.855/0001-03. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.318, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processos n.º 53500.007232/2005 e n.º 53500.032342/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.009.876/0001-61, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia e de Serviço Móvel Especializado, para André Li Merçon, CPF nº 175.105.778-02. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.319, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 53500.033009/2008. Expediente autorização à MIRAGENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.409.302/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.320, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 53500.031803/2008 - Expediente autorização à LD TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.456.571/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018097649
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **CARLOS HENRIQUE PINTO**
Registro.....: SC S1 013915-9
C.P.F.....: 305.853.419-15
Data Nasc.....: 15/07/1956
Títulos.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA
DIPLOMADO EM 19/12/1981 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS - SC



•ART 6664704-4

Empresa.....: NEOREDE TELECOMUNICACAO EIRELI EPP
Proprietário.: MUNICIPIO DE BIGUACU
Endereço Obra: PRACA NEREU RAMOS 90
Bairro..... CENTRO
88160 - BIGUACU - SC
Registrada em: 08/08/2018 situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"
Período (Previsto) - Início: 01/01/2018 Término.....: 31/12/2018
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Eletrica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800086927, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018097649
27/09/2018, 10:58:05

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252018097649 emitida em 27/09/2018

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculado ou dirija-se ao site: <https://www.crea-sc.org.br/crea-sc/realizar-certificacao.php>, informando o número

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800086927 CAT nº 252018097649 de 27/09/2018, página 1 de 4

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018097649
Atividade em andamento



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente: <https://www.crea-sc.org.br/creanel/valcertidao.php>, informando o número (

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800086927 CAT nº 257 097649 de 27/09/2018, página 2 de 4





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos para os devidos fins que a empresa Neorede Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.312.970/0001-09, estabelecida da rua três de Outubro, nº5877, Bairro Prado, município de Biguaçu/SC, fornece para Município de Biguaçu, inscrito no CNPJ nº 82.892.308/0001-53, situado na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, cidade de Biguaçu/SC, é responsável pela execução dos serviços no período de janeiro 2018 a setembro de 2018, conforme ART nº 6664704-4 e o responsável Técnico dos serviços relacionados abaixo o **Engenheiro Eletricista: Carlos Henrique Pinto, Registro Crea: nº 013915-9-SC**

Objeto Licitado no Pregão Presencial nº168/2017 PMB

- **Instalação e manutenção de Uma Central Telefonica SIP Local/Remota, com Tecnologia IP, para o gerenciamento e tarifação de 1.000 (mil) ramais IP;**
- **Instalação e manutenção de 01 (um) link de internet de forma dedicada, simétrica, em Fibra Óptica, com velocidade de 300 Mbps full duplex com 32 IP's fixos, implantado no CPD do paço Municipal.**
- **Instalação, configuração e manutenção de 56 (cinquenta e seis) link de dados de interconexão Full-Duplex, em meio Radio ou Fibra com velocidade de no mínimo de 20 Mbps, com 01(um) IP fixo, com a possibilitar criar Vlans transparente entre os pontos, em diversos locais em área urbanas e rurais no município de Biguaçu.**
- **Fornecimento, instalação e configuração de 600 (seiscentos) telefones fixos IP com alimentação de energia POE (Telefone Voip), com o fornecimento de material e mão de obra necessária para o seu perfeito funcionamento.**
- **Serviço de instalação, configuração e manutenção de sistema de câmeras IP com gravação remota das 56 (cinquenta e seis) unidades municipais da Prefeitura de Biguaçu, com a instalação de 112(centro e doze) câmeras de Monitoramento do município de Biguaçu, com fornecimento de gravador para no mínimo de 07 dias de gravação, software de monitoramento, fornecimento de dois monitores de 50 polegadas, montagem e configuração de central de monitoramento em local determinado pela Prefeitura de Biguaçu. Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano e Rural do município.**
- **Fornecimento, instalação e configuração de 56 (cinquenta e seis), Nobreaks 600 va bi-volt com Filtro de linha.**



GOVERNO DE
BIGUAÇU
GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

DE



- *Fornecimento, instalação e configuração de 56 (cinquenta e seis), Switch gerenciáveis snmp 1;*
- *Fornecimento, instalação e configuração de 56 (cinquenta e seis), Switch POE 24 portas;*
- *Fornecimento, instalação e configuração de 56 (cinquenta e seis), Racks 8U modelo 19 polegadas;*
- *Fornecimento, instalação e configuração de 56 (cinquenta e seis), Roteador de Borda Memory 64MB DDR SDRAM;*
- *Instalação de 600 (seiscentos) pontos de Rede Lógica de Cabeamento cat 5E, com elétrica para a rede de computador, implantado a partir do rack de distribuição até a estação de trabalho;*
- *Instalação de 10 (dez) pontos de acesso WEB, com Internet Livre a população com velocidade de no mínimo de 1 Mbps por acesso, permitindo no mínimo 120 usuários conectados simultaneamente, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra e material para o seu perfeito funcionamento;*
- *Fornecimento de 50 (cinquenta) ramais moveis IP.*

Atestamos ainda que tal fornecimento está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente

Biguaçu, 25 de setembro de 2018.

Sincler Blick

Sincler Bilck
Diretor Vigilância Monitorada
Matrícula 7980



NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 06.312.970/0001-09

NIRE 42206637211

12ª Alteração do Contrato Social



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX4WDAv5Et-YA0&chave2=Ug8cwswspH-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89428137987-ALOISIO MARCELINO|04238847601-JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR|86279386600-ROGERIO GARCHET TEIXEIRA
67607993053-FABIANO OLIVEIRA FERREIRA|05744231765-MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ|32407133811-FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(i) **NEOREDE GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede de seu estabelecimento na Rua 13 de Maio, nº 30, Sala 01, Prado, Biguaçu/SC, CEP: 88.165-040, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE no 42205918071, em sessão de 13/05/2019, registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 33.618.402/0001-03 ("**Neorede Gestão**"), representada por seu sócio administrador Aloisio Marcelino, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 16/06/1972, portador da carteira nacional de habilitação nº 01501686420, expedida pelo DETRAN/ SC, inscrito no CPF sob o nº 894.281.379-87, residente e domiciliado na Avenida Deltaville, nº 150, Casa 265, Beira Rio, Biguaçu/SC, CEP: 88.164-230 ("**Aloisio**");

única sócia da **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Biguaçu, estado de Santa Catarina, na Rua 3 de Outubro, nº 5877, Prado, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.312.970/0001-09 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42206637211 ("**Sociedade**");

E, como sócia ingressante na Sociedade:

(ii) **VERO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300522958, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 31/34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com domicílio na Rua Olimpíadas, nº 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, e por seu Diretor Jurídico, Sr. **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 291.963 e no CPF sob o nº 324.071.338-11, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo ("**Vero**");

RESOLVEM, nos termos do art. 1.072, § 3.º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), alterar o ato constitutivo da Sociedade, conforme as cláusulas, termos e condições abaixo consubstanciadas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021





I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

I.1. A sócia **Neorede Gestão**, acima qualificada, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, mediante compra e venda, em moeda corrente nacional, nos termos do Acordo de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado entre as partes, a totalidade das quotas de emissão da Sociedade de sua titularidade, correspondente a integralidade de quotas da Sociedade, isto é, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, assim como todos os direitos e prerrogativas inerentes às referidas quotas, para a sócia ingressante **Vero**, acima qualificada, retirando-se, conseqüentemente, da Sociedade.

I.2. A sócia retirante concede à Sociedade a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irretroatável quitação em relação às quotas detidas por ela na Sociedade, bem como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, inclusive com relação aos valores recebidos por ela a título de distribuição de dividendos, e na qualidade de administradora da Sociedade com relação a quaisquer valores eventualmente devidos pela Sociedade, para nada mais exigirem ou reclamarem de uma parte à outra, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

I.3. Em razão das cessões e transferências acima deliberadas, a **Vero**, acima qualificada, passa a ser a titular de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, que permanecerá com apenas uma sócia, nos termos do Código Civil.

I.4. Ainda em razão das cessões e transferências acima deliberadas, a **Vero**, já qualificada, única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta, *caput*, do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*"Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, todas detidas pela única sócia **Vero S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.748.174/0001-60 ("**Vero**")."*

***Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade da sócia Vero, qualificada acima, é restrita ao valor de suas quotas e não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, inciso VIII, do Código Civil.*

***Parágrafo Segundo.** A criação de qualquer ônus sobre as quotas somente será válida e eficaz se houver aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade."*

II. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

II.1. **Aloisio**, acima qualificado, renuncia, neste ato, ao seu cargo de Administrador da Sociedade, e a **Vero**, acima qualificada, homologa a renúncia ora apresentada.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

II.2. **Aloisio** concede à Sociedade e à **Vero** a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao exercício de suas posições de administradores da Sociedade, para nada mais exigir ou reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

II.3. A **Vero**, já qualificada, decide eleger, como administradores da Sociedade, as seguintes pessoas, com prazo de mandato unificado até 21 de janeiro de 2022, permitida a reeleição:



- (i) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, sendo responsável pela direção e supervisão geral das atividades e negócios sociais;
- (ii) **Marcus José de Almeida Albernaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.442.317-65, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Financeiro, sendo responsável pelos assuntos financeiros, de tesouraria, de controladoria, de planejamento e questões fiscais e tributárias;
- (iii) **Rogério Garchet Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 862.793.866-00, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Marketing, Atendimento e Suporte, sendo responsável pelos assuntos marketing, comunicação, suporte e atendimento a clientes;
- (iv) **José Carlos Rocha Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade MG.8469715 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.388.476-01, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Vendas e Operações/RS, sendo responsável pelas atividades de vendas, comerciais, operações, instalações e manutenções a clientes no Estado de Santa Catarina; e
- (v) **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF sob o nº 324.071.338-11, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Jurídico da Sociedade, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, possuindo todos os Diretores endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjunto 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo.



II.4. Os Diretores ora eleitos declaram para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III. REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

III.1. A **Vero**, já qualificada, decide, por fim, adequar, reestruturar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 06.312.970/0001-09
NIRE 42206637211

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Cláusula 1ª. A sociedade terá a denominação social de **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ("Sociedade")** e será regida pelas Cláusulas e condições deste Contrato Social, pelas disposições contidas no Código Civil, referentes às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na Rua 3 de Outubro, nº 5877, Bairro Prado, CEP 88.160-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do País, por deliberação tomada pela maioria dos membros da Diretoria em exercício.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de serviços de telefonia fixa comutada (STFC); serviços de comunicação multimídia (SCM); provedores de acesso às redes de comunicações e telecomunicações; provedores de voz sobre protocolo internet (VOIP); comércio e prestação de serviços de manutenção de produtos de informática e acessórios; operadora de televisão por assinatura por cabo; e suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada uma, todas detidas pela única sócia **Vero S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.748.174/0001-60 ("**Vero**").



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade da sócia Vero, qualificada acima, é restrita ao valor de suas quotas e não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, inciso VIII, do Código Civil.



Parágrafo Segundo. A criação de qualquer ônus sobre as quotas somente será válida e eficaz se houver aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Capítulo III – Administração e Representação

Cláusula 6ª. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, eleita no Contrato Social ou em ato separado, observando-se os quóruns previstos em lei, composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo por 06 (seis) membros, os quais poderão ser ou não sócios, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com designação específica conforme descrição de cargos e atividades (em conjunto, os "Diretores"), com prazo de mandato de 2 (dois) anos. O mandato dos Diretores estender-se-á até a eleição de seus substitutos.

Parágrafo Único. Os Diretores respondem solidariamente perante a Sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 7ª. Por deliberação da sócia, foram designados para o cargo e função de Diretores da Sociedade, com prazo de mandato unificado até 21 de janeiro de 2022: (i) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 676.079.930-53, ao cargo de Diretor Presidente, sendo responsável pela direção e supervisão geral das atividades e negócios sociais; (ii) **Marcus José de Almeida Albernaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.442.317-65, ao cargo de Diretor Financeiro, sendo responsável pelos assuntos financeiros, de tesouraria, de controladoria, de planejamento e questões fiscais e tributárias; (iii) **Rogério Garchet Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 862.793.866-00, ao cargo de Diretor Marketing, Atendimento e Suporte, sendo responsável pelos assuntos marketing, comunicação, suporte e atendimento a clientes; (iv) **José Carlos Rocha Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade MG.8469715 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.388.476-01, ao cargo de Diretor de Vendas e Operações/RS, sendo responsável pelas atividades de vendas, comerciais, operações, instalações e manutenções a clientes no Estado de Santa Catarina; e (v) **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF/ME sob o nº 324.071.338-11, ao cargo de Diretor Jurídico da Sociedade, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, possuindo todos os Diretores endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjunto 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Parágrafo Segundo. Os Diretores farão jus a retirada a título de pró-labore em valor a ser definido posteriormente pela sócia Vero representando a totalidade do capital social e que serão levadas em conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente eleito um diretor substituto para completar o prazo de mandato do substituído, observado o disposto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Único. Enquanto não se processar, e, até se tornar definitiva a substituição, conforme estabelecido nesta Cláusula, a Sociedade continuará sendo administrada pelos Diretores remanescentes que passarão a poder praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento normal.

Cláusula 9. A Sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente mediante a assinatura de, ao menos, 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado nos termos da Cláusula 11 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a representação da Sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cartórios, Juntas Comerciais, Receita Federal, e quaisquer empresas públicas ou sociedades de economia mista, poderá ser realizada, isoladamente, por qualquer Diretor ou por procurador nomeado nos termos da Cláusula 10 abaixo, desde que tal representação perante tais empresas públicas ou sociedades de economia mista não envolva a contração de empréstimos ou financiamentos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão pessoalmente obrigados perante a Sociedade e terceiros pelos atos que pratiquem excedendo os poderes que lhes foram conferidos por este Contrato Social ou contrários à lei.

Cláusula 10. No limite de seus poderes e atribuições sociais, é permitido aos Diretores, agindo em conjunto de 02 (dois) e em nome da Sociedade, constituir procuradores em geral, em nome da Sociedade, fixando os poderes dos respectivos mandatos, e sempre com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, bem como constituir advogados com cláusulas "ad judícia", única hipótese, em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado.

Cláusula 11. É vedado à sócia, Diretores e/ou procuradores, e jamais produzirá qualquer efeito, o uso da denominação da Sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, avais de títulos de crédito, fianças, endosso e outros compromissos em nome da Sociedade, em benefício da sócia, dos Diretores ou de terceiros em prejuízo da Sociedade.

Parágrafo Único. O(s) Diretor(es) e/ou Procurador(es), que não acatar(em) as restrições contidas nesta Cláusula ficará(ão) individualmente responsável(is) pelo pagamento do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

compromisso ineficazmente assumido em nome da Sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 12. A administração societária findará por renúncia, morte, interdição ou destituição na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Único. A renúncia de qualquer Diretor se torna eficaz, em relação à Sociedade, a partir do momento em que a sócia Vero tome conhecimento da comunicação escrita do renunciante, enviada por meio de notificação. Em relação a terceiros, a renúncia será eficaz após averbação na junta comercial competente.



Capítulo IV - Deliberações Sociais

Cláusula 13. Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela sócia Vero, acima qualificada, sendo que tais documentos serão arquivados na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

Capítulo V - Do Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação dos Lucros

Cláusula 14. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, caberá aos Diretores a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, prestando contas da sua administração.

Cláusula 15. Os lucros verificados serão distribuídos à sócia Vero, acima qualificada, ou destinados, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a aprovação da sócia.

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo Segundo. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pela sócia Vero.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações, mediante deliberação da sócia Vero.

Capítulo VI – Dissolução, Liquidação e Transformação da Sociedade

Cláusula 16. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, a sócia Vero, qualificada acima, deverá nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação estabelecendo seus poderes e remuneração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

Cláusula 17. A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação de sua única sócia Vero, acima qualificada, poderá transformar-se em outro tipo societário.

Capítulo VII – Resolução de Conflitos

Cláusula 18. A sócia e os Diretores empenharão seus melhores esforços para solucionar toda e qualquer controvérsia de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação inicial relativa a tal controvérsia.

Cláusula 19. Caso a controvérsia não seja solucionada nos termos da disposição acima, a Controvérsia deverá ser solucionada de maneira final, exclusiva e conclusiva por arbitragem vinculativa, conforme estipulado abaixo.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**Câmara Arbitral**”). Exceto conforme estipulado de outro modo abaixo, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras da Câmara Arbitral em vigor na data de início do processo de arbitragem.

Parágrafo Segundo. O processo de arbitragem será conduzido em conformidade com as Leis Aplicáveis, em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara Arbitral, sendo um nomeado pelo requerente, outro nomeado pelo requerido e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal, será nomeado pelos dois outros árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do último dos dois árbitros nomeados. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à nomeação dos árbitros pelas partes e/ou à nomeação do terceiro árbitro serão solucionadas pela Câmara Arbitral.

Parágrafo Terceiro. A sentença arbitral final será prolatada por escrito, em português e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros não decidirão com base em equidade.

Parágrafo Quarto. Todos os custos e despesas do processo de arbitragem, inclusive os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida. Se a sentença arbitral beneficiar ambas as partes, esses custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença.

Parágrafo Quinto. O processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações divulgados na arbitragem estarão sujeitos à confidencialidade.

Parágrafo Sexto. Os procedimentos de resolução de controvérsia especificados neste Contrato Social constituirão os únicos e exclusivos procedimentos para a resolução de controvérsias decorrentes ou relativos ao presente Contrato Social; ressalvado, todavia, que qualquer parte poderá requerer medidas judiciais antes da completa formação do Tribunal Arbitral para o fim exclusivo de: (i) assegurar a instauração do processo arbitral; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger direitos, bem como para que se faça cumprir as decisões do Tribunal Arbitral. Qualquer medida provisória concedida por uma autoridade judicial deverá ser prontamente informada pela parte requerente ao Tribunal Arbitral, tão logo estiver constituído, que poderá modificar, suspender ou rescindir tal medida conforme considerar apropriado. Nesses casos, a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

ordem judicial ou medida cautelar deverá ser requerida exclusivamente nos Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. Mesmo nos casos em que uma medida cautelar seja obtida, o mérito da questão em controvérsia será sempre decidido através do processo de arbitragem.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em forma digital, utilizando o Certificado Digital (e-CPF) dos representantes legais citados abaixo, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), no momento do arquivamento.

Biguaçu, Santa Catarina, 19 de outubro de 2021

Sócia Ingressante:

VERO S.A.

Por: Fabiano Oliveira Ferreira e Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Cargo: Diretor Presidente e Diretor Jurídico

Sócia Retirante:

NEOREDE GESTÃO DE ATIVOS LTDA

Por: Aloisio Marcelino
Cargo: Administrador

Administrador Renunciante:

ALOISIO MARCELINO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

20/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

[continuação página de assinaturas da 12ª Alteração de Contrato Social da Neorede
Telecomunicação Ltda., celebrada em 19 de outubro de 2021]

Diretores Eleitos:

FABIANO OLIVEIRA FERREIRA

MARCUS JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZ

ROGÉRIO GARCHET TEIXEIRA

JOSÉ CARLOS ROCHA JUNIOR

FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217769861 Protocolo 217769861 de 20/10/2021 NIRE 42206637211

Nome da empresa NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131430919787587

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA
PROTOCOLO	217769861 - 20/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206637211
CNPJ 06.312.970/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2021
SOB N: 20217769861

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217769861

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04238847601 - JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR - Assinado em 20/10/2021 às 11:29:59
Cpf: 05744231765 - MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ - Assinado em 20/10/2021 às 09:33:54
Cpf: 32407133811 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI - Assinado em 20/10/2021 às 09:35:13
Cpf: 67607993053 - FABIANO OLIVEIRA FERREIRA - Assinado em 20/10/2021 às 09:35:55
Cpf: 86279386600 - ROGERIO GARCHET TEIXEIRA - Assinado em 20/10/2021 às 10:14:03
Cpf: 89428137987 - ALOISIO MARCELINO - Assinado em 20/10/2021 às 10:40:06

